



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro - CEP: 65430-000 - Vargem Grande\MA  
CNPJ: 05.648.738/0001-83 - Tel: (98)3461-1201 - Site: [www.vargemgrande.ma.gov.br](http://www.vargemgrande.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 6 - Edição Nº 1058 de 12 de Janeiro de 2022

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes  
CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 12/01/2022 13:02:27 - IP com n°: 192.168.100.8  
[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial/?id=893](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial/?id=893)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ano 6 - Edição Nº 1058 de 12 de Janeiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **PRORROGAÇÃO: 001/2022**

SÚMULA: "DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL (2021) DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IMAP."





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ano 6 - Edição Nº 1058 de 12 de Janeiro de 2022

**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - PRORROGAÇÃO: 001/2022**

**PORTARIA nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022.**

*Súmula: "Disciplina a prorrogação do prazo para o Recadastramento anual (2021) de Todos os Aposentados e Pensionistas no Âmbito do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP."*

O Sr. Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP do Município de Vargem Grande - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei 418/2008 de 02 de julho de 2008, decreto nº. 06/2013 de 09 de janeiro de 2013 e Portaria nº 052/2021 do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para atualização cadastral anual (2021) dos Aposentados e Pensionistas do IMAP realizada em dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a observância e obediência ao princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Convocar todos os Aposentados e Pensionistas deste Instituto de Previdência que ainda não se recadastraram para realizar em caráter de urgência o **RECADASTRAMENTO ANUAL referente a 2021**, observando o disposto no artigo 10 desta portaria, que trata sobre a suspensão do benefício. A estes se aplicam as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e as desta Portaria.

**Art. 2º** - O recadastramento é obrigatório para todos os Aposentados e Pensionistas e deverá ser efetuado na sede do IMAP, com endereço na Rua Dr. Nina Rodrigues nº 147, (próximo a Prefeitura Municipal) centro, Vargem Grande MA, **no seguinte horário e período: das 08hrs às 13hrs00min, no período de 13 janeiro a 31 de janeiro de 2022.**

**Art. 3º** - O recadastramento será realizado por meio de apresentação de documentações, onde os Aposentados e Pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

**Art. 4º** - Deveram ser apresentados os documentos originais que comprovem as informações constantes da base cadastral:

- I. Documento de Identificação original com foto, válido em todo o território nacional;
- II. Último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IMAP (contra cheque);
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV. Documentos de Portaria, Decreto ou Ato de Aposentadoria ou Pensão;
- V. Comprovante de endereço em nome do Aposentado ou Pensionista, emitido nos últimos 90 dias. Exemplo: conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário. Em caso de inexistência será aceito em nome de outra pessoa, com devida carta de próprio punho declarando que o Aposentado ou Pensionista reside com o titular do documento.
- VI. Certidão de Nascimento atualizada emitida em 2021 para Pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de Casamento atualizado emitida em 2021 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separado judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:
  - a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.
  - b) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público, emitido pelo Cartório de Registro Público, sobre o estado civil do Aposentado ou Pensionista.
  - c) No caso de Pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento precitado.
  - d) As Certidões atualizadas deverão estar com as devidas averbações.

§ 1º Os Aposentados ou Pensionistas residentes na cidade de Vargem Grande MA, que tiverem comprovadamente mobilidade reduzida, poderão realizar o recadastramento por meio de visita social, mediante apresentação de documento médico que ateste a incapacidade.

§ 2º Os Aposentados por Invalidez serão submetidos a reavaliações médicas periciais, a fim de atestar a irreversibilidade e permanência da invalidez. Em não sendo constatada a permanência da doença que ensejou a aposentadoria o segurado poderá retornar as atividades laborais ou readaptado.

**Art. 5º** - Será permitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público para representação junto ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões-IMAP, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses na data do recadastramento, dos Aposentados ou Pensionistas que porventura residam fora da cidade Vargem Grande MA.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ano 6 - Edição Nº 1058 de 12 de Janeiro de 2022

**Parágrafo único:** No ato do cadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados no artigo 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:

**I.** Cópia autenticada da procuração pública lavrada em cartório;

**II.** Cópia autenticada de documento de identificação com foto e CPF/MF, do procurador legalmente instituído válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.

**Art. 6º** - Os Aposentados e Pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o cadastramento por intermédio de procurador ou responsável, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:

**I.** Atestado Médico, emitido no mês do cadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, número do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

**II.** Último contracheque do Aposentado ou Pensionista;

**III.** Original e cópia autenticada de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.

**§ 1º** O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do Aposentado ou Pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o cadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela administração de informações cadastrais do IMAP.

**§ 2º** Caso perdure a situação de internação hospitalar, se faz necessário à apresentação de novo laudo médico a cada 30 (trinta) dias contados da data de cadastramento provisório, sob pena de suspensão do benefício.

**§ 3º** O Aposentado ou Pensionista, após alta hospitalar deverá comparecer pessoalmente à sede do IMAP para ratificação do cadastramento.

**Art. 7º** - Os tutores e curadores dos Pensionistas, quando do cadastramento, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.

**Art. 8º** - Os Aposentados e Pensionistas do IMAP não alfabetizados deverão realizar o cadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional e cópia de comprovante de residência firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.

**Art. 9º** - O Setor de Administração de Informação Cadastral poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para fins de cadastramento anual e outras diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações prestadas no formulário.

**Art. 10** - A não efetivação do cadastramento com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo Aposentado ou Pensionista.

**Art. 11** - O segurado cadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas durante o Cadastramento Previdenciário, ficando sujeito a sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 12** - É obrigatório o uso de máscara para ingresso no local do Cadastramento.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 2022.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

*CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II*  
**IMAP - PRESIDENTE**

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes  
CPF: \*\*\*.705.933-\*\* em 12/01/2022 13:02:27 - IP com n°: 192.168.100.8  
[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial/?id=893](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial/?id=893)

